

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** – Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) aos servidores públicos do Poder Executivo de Taquaral, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 05 de 24 de setembro de 2015 será atualizada nos termos desta Lei, passando a constar o seguinte:

**Anexo VII**  
**Padrões de Referência Salarial**

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	1.371,66
02	1.447,02
03	1.655,19
04	1.696,79
05	1.967,39
06	2.279,58
07	2.695,91
08	2.709,30

09	3.112,21
10	3.528,52
11	3.736,34
12	4.359,99
13	4.680,76
14	5.633,11
15	8.572,08

**§ 1º** - Nos termos do §3º, do art. 39 da Constituição Federal, combinado com o art. 147-A, da Lei nº 39, 31 de dezembro de 1997, nenhum funcionário público municipal perceberá remuneração inferior ao salário mínimo nacional e caso a remuneração do servidor fique em valor inferior ao salário mínimo nacional, o servidor receberá abono salarial a fim de que sua remuneração não seja inferior ao salário mínimo nacional.

**Art. 3º** - Nos termos do que determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) ao piso salarial dos docentes do magistério de Taquaral.

**Art. 4º** - Fica alterado o valor da escala de vencimentos do nível I e faixa I do anexo VIII e do anexo IX, da Lei Complementar Municipal nº 12 de 24 de junho de 2016 que passa a ter a seguinte composição.

#### ANEXO VIII

TABELA I - 15 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	1.621,89	1.702,98	1.788,12	1.877,56	1.971,42
FAIXA I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental 1 ao 5 ano PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA II - 27 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	2.919,40	3.065,37	3.218,64	3.379,57	3.548,54
FAIXA I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1 ao 5 ano PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

**TABELA III - 30 HORAS SEMANAIS**

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	<b>3.243,78</b>	<b>3.402,63</b>	<b>3.576,27</b>	<b>3.755,07</b>	<b>3.942,83</b>
FAIXA I	Professor de Educação Básica I que atua na Educação Infantil - Pré-escola: Educação Infantil - Creche. Ensino Fundamental 1 ao 5 ano PEB I e na EJA e, Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1 ao 5 ano e de Educação Especial.				

**TABELA IV - 40 HORAS SEMANAIS**

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	<b>4.325,04</b>	<b>4.541,29</b>	<b>4.768,37</b>	<b>4.657,47</b>	<b>5.257,12</b>
FAIXA I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1 ao 5 ano PEB II.				

**ANEXO IX**

**DIRETOR DE ESCOLA - JORNADA 40 HORAS (CARGO EFETIVO)**

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	<b>4.893,54</b>	<b>5.138,22</b>	<b>5.395,13</b>	<b>5.664,89</b>	<b>5.948,13</b>
FAIXA I	(para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - 1 ao 5º ano)				

**Art. 5º** – A discussão geral anual de que trata a presente lei observa as seguintes condições:

- I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – definição do índice em lei específica;
- III – revisão do montante da respectiva despesa e correspondente fonte de custeio na lei orçamentária anual;
- IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** – O valor do auxílio alimentação determinado pela Lei Municipal nº 240 de 9 de junho de 2005, corresponderá a R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) por mês, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

*R*

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Taquaral, 21 de março 2024.**



**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

### Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Taquaral, em conformidade com registros do Departamento de Contabilidade e Finanças, declara que o reajuste salarial dos servidores públicos, bem como o reajuste dos subsídios dos agentes políticos para exercício de 2024, dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2022 à 2025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2023. O Impacto Orçamentário, foi calculado e está sendo encaminhado, anexo ao presente Projeto de Lei.

Taquaral, 21 de março de 2023.



**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Colenda Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica o incluso Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto visa recompor a remuneração dos servidores públicos diante da inflação apurada no ano de 2023. A inflação no ano de 2023 atingiu a marca de 4,62% de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

Além disso, o novo valor estabelecido de R\$ 500,0 (quinhentos reais), a título de auxílio alimentação, será majorado visando auxiliar os servidores públicos nas despesas com alimentação, devido a defasagem do auxílio ao longo dos anos.

O presente projeto de lei atende as exigências legais, uma vez que é acompanhado do impacto orçamentário e financeiro além da declaração de sua compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO. Desta feita, requer seja o presente projeto apreciado pelos nobres edis desta distinta casa de leis dentro do regime de urgência, e, que seja aprovado, em razão de sua indiscutível relevância para o funcionalismo público e, por consequência, para o bom desempenho dos serviços públicos.

Atenciosamente,

Taquaral/SP, 21 de março de 2024.



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal